



**PROJETO DE LEI Nº 022/2024.
PEIXE-TO, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.**

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO E SOB CONDIÇÃO DE PRESERVAÇÃO, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE – ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, com observação da Lei Orgânica do Município, com suporte na Lei Federal Nº 11.438/2006, (Incentivo ao Esporte) Lei Nº 14.826, de 20 de março de 2024 (Direito de Brincar), FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Peixe-TO, autorizado a fazer cessão de uso, a título gratuito e precário, de uma fração com área de 5.482,11 M² (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois metros e onze centímetros quadrados), de um terreno de propriedade do Município de Peixe para a para implantação da ASSOCIAÇÃO “BORRACHA ESPORTE CLUBE-BEC”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 02.288.158.0001-34; fundada em 10 de dezembro de 1995, e regida pela Lei Municipal Nº 557/2009, de 28 de abril de 2009, é sediada na Av. João Visconde de Queiroz, Nº 640, Centro desta cidade de Peixe-TO, representada por seu Presidente, Sr. JOSNEY PEREIRA PINTO, brasileiro, portador do CPF 599.100.651-34 e RG 395.314-2ªVIA.-SSP-TO, residente e domiciliado na Rua José Xavier Nunes, cidade de Peixe-TO.,

Parágrafo Único. A CESSÃO de que se trata o *caput* deste artigo, refere-se especificamente a uma fração do terreno com área de 5.482,11 M² (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois metros e onze centímetros quadrados), a ser delimitada dentro da área urbana no total 3.350,00 HA (três mil trezentos e cinquenta hectares) de propriedade do Município de Peixe, localizada na zona suburbana desta cidade, inscrito sob MATRÍCULA 2120, junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta cidade/Comarca, em data de 09 e julho de 1981, descrita com as seguintes medidas, limites e confrontações:

“Frente: 16,11m + 69,58m, não lineares para a Rua T4 do Setor Aeroporto 2º Etapa; Fundo: 50,00m lineares confrontando com área desmembrada da matrícula nº 6636; Lateral Esquerda: 35,78m + 25,45m + 31,21m não lineares confrontando com a Parte Desmembrada B, de Propriedade da Associação Atlética Atenas e com parte remanescente da área do Município de Peixe; Lateral Direita: 102,68M lineares, confrontando com a Chácara S-13”.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação a construção da sede própria da dita Associação “BORRACHA ESPORTE CLUBE-BEC”, com a edificação da sede, de um campo de futebol, quadras de areia de forma integrada, escritório, banheiros, e demais construções necessárias às atividades, além da área destinada a estacionamento, segundo o correlato Projeto, parte integrante da presente lei.



§1º. A estruturação de que trata o *caput* deste artigo tem como objetivo apoiar e amparar as atividades da esportivas da Associação “BORRACHA ESPORTE CLUBE-BEC”, há mais de 29 (VINTE E NOVE) ANOS de plena atividade esportiva em benefício dos cidadãos na faixa etária adulta e/ou da melhor idade desta cidade e município de Peixe-TO.

§2º. A Cessionária deverá realizar, por sua exclusiva responsabilidade e expensas, todas as obras segundo a sua utilidade e conveniência necessárias ao empreendimento, atendidas as normas ambientais e de vigilância sanitária, dentre outras.

Art. 3º. Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de incentivo, visando contribuir para o fomento e otimização das atividades de cunhos esportivos, de lazer e recreação, educativos, bem assim, considerando que a cessão se faz a título gratuito e precário, fica dispensado o processo licitatório.

Art. 4º. A cessão será feita pelo prazo de 20 (VINTE) ANOS, podendo ser prorrogada por prazo igual ou reduzido, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento de aditativação entre as partes, devidamente justificado, ficando a Cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º. A Cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

- I – Manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual e/ou Municipal;
- II – Não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o imóvel ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do bem;
- III – Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal;
- IV – Não transferir o imóvel a terceiros, nem ser utilizado para fins privados de particulares;
- V – Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos, para fins exclusivos dos docentes da Escolinha; e
- VI – Zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Parágrafo Único. Além das obrigações previstas nesta Lei, outras poderão ser estabelecidas no respectivo contrato de cessão de uso.

Art. 6º. Findo o prazo estabelecido no art. 4º da presente Lei, e não havendo prorrogação entre as partes, deverá a Cessionária entregar o imóvel à Municipalidade com todas as benfeitorias ali realizadas, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Art. 7º. Todas as despesas com a implantação do projeto, manutenção e conservação do bem correrão por conta exclusiva da Cessionária, não cabendo qualquer indenização ou compensação quando ocorrer o término da cessão por qualquer motivo.



Art. 8º. A cessão de uso será feita a título gratuito e precário, não dá direito à posse, a retenção e, muito menos, à propriedade do imóvel, e será sem ônus tributário incidente sobre o imóvel.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a efetiva aplicação legal.

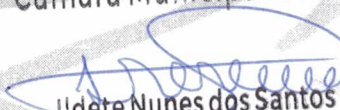
Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei, no âmbito administrativo, correrão às expensas exclusivas da Cessionária sem qualquer participação do Cedente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 13 (treze.) dias do mês de dezembro do ano de 2024.


AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

RECEBEMOS
Em 13 / 12 / 24
Câmara Municipal de Peixe-TO


Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

Projeto Aprovado

1º Votação

Por: unanimidade

Peixe, 26 / 12 / 24


1.º Secretário

Projeto Aprovado

2º Votação

Por: unanimidade

Peixe, 27 / 12 / 24


1.º Secretário



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 022/2024
PEIXE-TO, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,
SENHORA VEREADORA:

Cumprimentamos os Ilustres Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder, mediante concessão de uso, a título gratuito e precário, de uma fração de um terreno com área de 5.482,11 M² (cinco mil quatrocentos e oitenta e dois metros e onze centímetros quadrados), de propriedade do Município de Peixe para a para implantação da ASSOCIAÇÃO “BORRACHA ESPORTE CLUBE-BEC”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ 02.288.158.0001-34; fundada em 10 de dezembro de 1995, e regida pela Lei Municipal Nº 557/2009, de 28 de abril de 2009, é sediada na Av. João Visconde de Queiroz, Nº 640, Centro desta cidade de Peixe-TO, representada por seu Presidente, Sr. JOSNEY PEREIRA PINTO, brasileiro, portador do CPF 599.100.651-34 e RG 395.314-2ªVIA.-SSP-TO, residente e domiciliado na Rua José Xavier Nunes, cidade de Peixe-TO.

A presente propositura visa atender a solicitação por parte da citada Associação “BORRACHA ESPORTE CLUBE-BEC” para realização dos objetivos correlatos às finalidades da Agremiação há mais de 29 anos em plena atividade em nossa cidade, segundo as justificativas sumuladas no ressegue em anexo.

A presente Cessão, permitindo que estabeleçam suas instalações, e mantenham a funcionalidade de suas atividades esportivas, é sem dúvida, uma forma de contribuição ao desenvolvimento esportivo do municípios com integralização de municípios circunvizinhos, do nosso Estado e/ou a outros da Federação.

Quanto a isto, a Lei Federal Nº 11.438/2006, conhecida como Lei Federal de Incentivo ao Esporte, foi instituída em 2006 e regulamentada em 2007. Desde então, ela tem sido fundamental para o fomento ao esporte no Brasil. Inclusive, seu mecanismo de renúncia fiscal permite que empresas e pessoas físicas destinem uma parte do valor que pagariam de Imposto de Renda para investir em projetos aprovados pelo Ministério do Esporte.

Com isso, em qualquer canto do Brasil, é possível incentivar ações focadas em inúmeras modalidades desportivas e paradesportivas. Os projetos vão desde a formação de talentos, possibilitando o primeiro contato com o esporte de uma comunidade, até a construção de infraestrutura esportiva para melhorar a performance de nossos atletas.



A Lei surgiu a partir da necessidade de buscar **novas formas de investimento para o esporte no país**, diante de um contexto cheio de desigualdades. Enquanto projetos esportivos saem do papel e viram realidade, muitos **desafios sociais têm sido vencidos**.

Por meio da prática esportiva incentivada, pessoas de diferentes origens, faixa etária e realidades se juntam em prol de **desenvolvimento pessoal e integração comunitária**. Uma das principais características do esporte é sua capacidade de **unir pessoas em torno de um objetivo comum, superando suas diferenças**.

Além disso, a Lei Federal de Incentivo ao Esporte busca realizar iniciativas de inclusão esportiva, proporcionando condições para as pessoas se envolverem e crescerem dentro do esporte. Isso faz com que o público se aproxime de **formas de lazer ou de objetivos profissionais** que antes pareciam impossíveis. Portanto, **os ganhos são tanto coletivos quanto individuais**.

Com isso, cabe à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos **Municípios criarem, no âmbito das políticas de assistência social, educação, cultura, saúde e segurança pública**, ações de fortalecimento da parentalidade positiva e de promoção do direito ao brincar.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 232 determina que o Município deve apoiar e incrementar as práticas desportivas na comunidade, como assim pretende através do presente projeto de Lei:

Art. 232. Cabe ao Município apoiar e incrementar as praticas desportivas na comunidade.

Art. 233. O Município proporcionará meios de recreação sadia e construtiva á comunidade mediante:

I – reserva de espaços verdes, em forma de parques, bosques, jardins, praias e assemelhados como base física de recreação urbana;

II – construção e equipamento de parques infantis, centros de juventude, edifício de convivência comunal;

III – aproveitamento e adaptação de rios, vales, colinas, lagos, matas e outros recursos naturais, como locais de passeio e distrações.

Art. 234. Os serviços municipais de esporte e recreação articular-se-ão entre si e com as atividades culturais do Município visando á implantação e ao desenvolvimento do turismo.

Deste modo, na ótica dos benefícios advindos do empreendimento, sem nenhum custo à municipalidade, é que se busca a autorização desta Egrégia Casa de Leis. Posto que, legítimo é o pedido e revestido de legalidade a Proposição submetida à apreciação de Vossas Excelências, sob as prerrogativas da Lei Orgânica Municipal, (artigos 135 e 138, § 3º):

Art. 135. Compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles empregados nos serviços desta.

Art. 138. A concessão administrativa dos bens de uso especial e dominiais dependerá de lei e de licitação e far-se-á mediante contrato de prazo determinado, sob pena de nulidade do ato.

§ 1º. / § 2º. (...)

§ 3º. A autorização poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita por portaria, para atividades ou uso específico e transitórios.

É de relevante importância, o esclarecimento de esta liberalidade **NÃO se trata de concessão**, mas de **CESSÃO de uso temporário, a título precário, sem direito à posse, a retenção e, muito menos, à**



propriedade do imóvel, nos moldes de previsão do art. 138, §3º da Lei Orgânica do Município, objetivando implementar as expressões esportivas em prol de uma Associação constituída de cidadãos em faixa etária adulta à melhor idade do nosso município.

Não obstante, tenha o Chefe do Executivo a faculdade de realizar a outorga da Cessão de forma discricionária, por conveniência, optou por submeter à autorização desta Egrégia Casa de Leis, cuja Peça do Projeto, instruída com um acervo documental apresentado pelo Requerente que o habilita e legitima a cessão ora pretendida. Quais sejam: Estatuto da Associação/Cessionária; Atas, Mapa e Memorial Descritivo da Área, Laudo de avaliação do imóvel, seguem em ANEXO.

Considerando o alcance social das atividades a serem desenvolvidas pela Associação/Cessionária junto ao Município, a referida cessão, a título precário, deverá ser outorgada a título gratuito, pelo prazo de 20(vinte) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou reduzido, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando a Concessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, é que solicitamos a atenção dos membros desse Legislativo para a apreciação e deliberação do presente projeto de lei.

Cabe salientar ainda, que sobre o imóvel de que trata a presente Lei, ao menos momentaneamente, não existe previsão de outra destinação a ser dada pelo Poder Público.

São estas, Senhor Presidente, as razões que consideramos oportunas para a apresentação do presente Projeto de Lei, e que submetemos à aprovação dessa Augusta Casa de Leis.

Em razão disso, respeitosamente, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Egrégia Casa de Leis para a presente Proposição, esperando que a mesma tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA e EMERGENCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive, **CONVOCAÇÃO de SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** na forma da lei, se necessário for.

Sem mais para o momento, reiterando elevados votos de consideração e estima, subscrevemo-nos, mui atentamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 13 (treze.) dias do mês de dezembro do ano de 2024.

AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE

RECEBEMOS

Em 13/12/24

Câmara Municipal de Peixe-TO

Idete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa

30:53

MEMORANDO Nº 011/2024
Peixe, 13 de dezembro de 2024.

A Senhora
MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES
Assessoria Jurídica Administrativa do Município
Peixe-TO.

Com os nossos cumprimentos, após despacho do Excelentíssimo Prefeito Municipal, encaminho documentação, para que proceda elaboração de Projeto de Lei, com objeto de cessão da área indicada no documento anexo, cuja finalidade é para cessão à Associação do "Borracha Esporte Clube".

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS, em 13 de dezembro de 2024

Adival Araújo Ponce Leones
Secretária Municipal de Gestão e Finanças
D.M.098/2024

Recebido às 10:25h da
data de 13/12/2024
infomyl

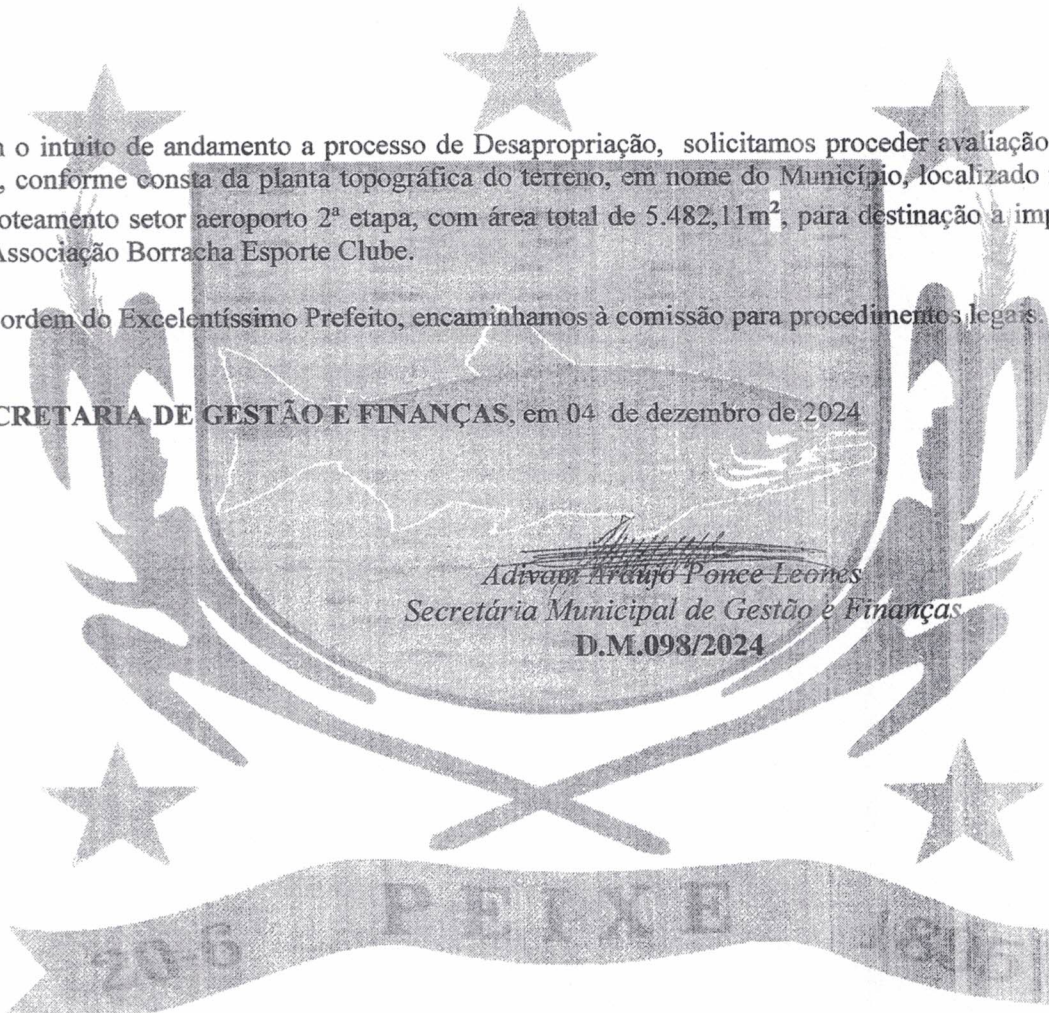
MEMORANDO Nº 010/2024
Peixe, 04 de dezembro de 2024.

Ao Senhor
ARNALDO PEREIRA
Secretário Executivo de Arrecadação

Com o intuito de andamento a processo de Desapropriação, solicitamos proceder avaliação de uma área, conforme consta da planta topográfica do terreno, em nome do Município, localizado no fundo do loteamento setor aeroporto 2ª etapa, com área total de 5.482,11m², para destinação a implantação da Associação Borracha Esporte Clube.

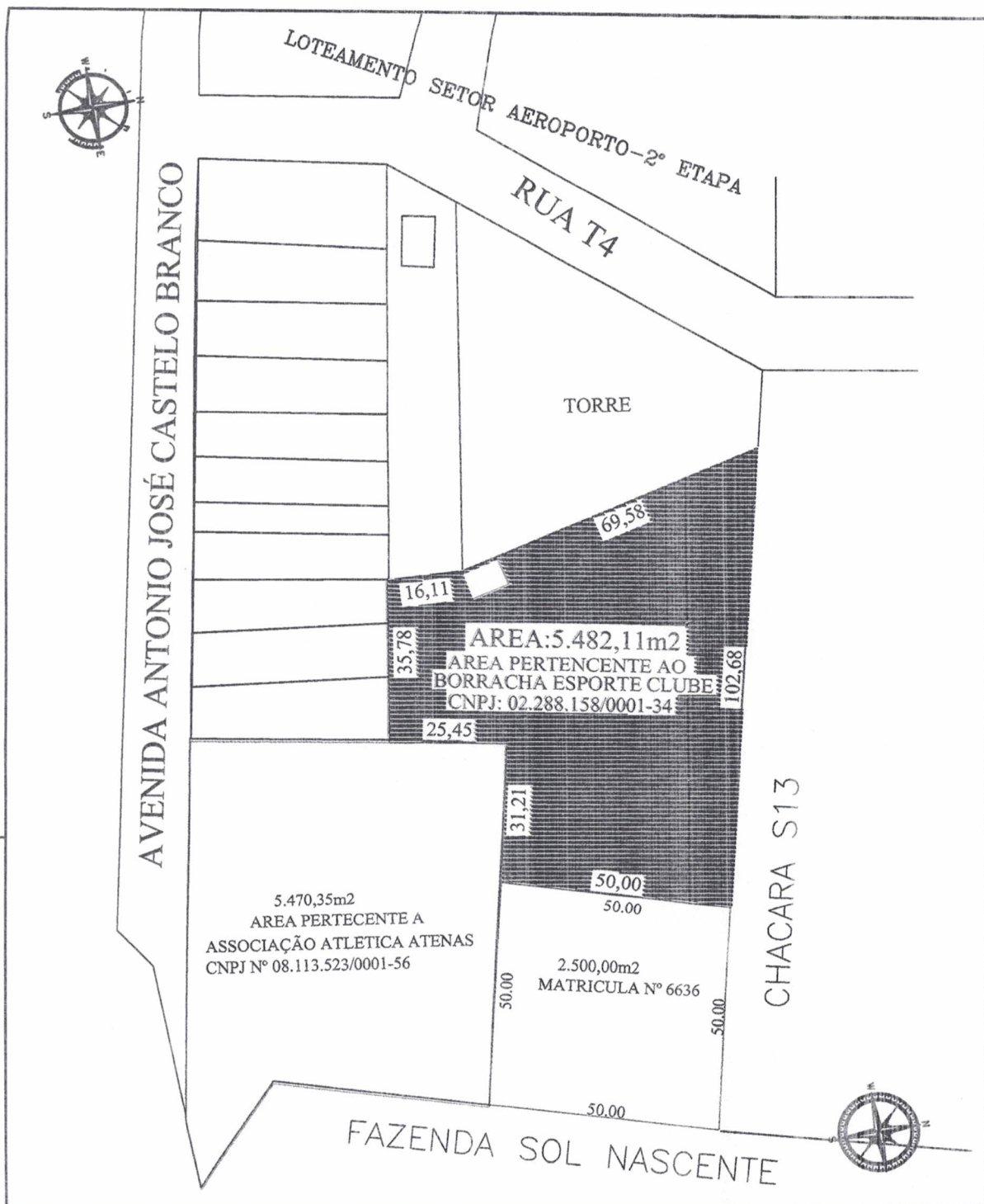
Por ordem do Excelentíssimo Prefeito, encaminhamos à comissão para procedimentos legais.

SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS, em 04 de dezembro de 2024



Adivani Araújo Ponce Leones
Secretária Municipal de Gestão e Finanças
D.M.098/2024

RECEBI em 04-12-2024
José William F. do Amaral



PROJETO DE LOCAÇÃO DA AREA DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO "BORRACHA ESPORTE CLUBE" DENTRO DA AREA PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE PEIXE-TO, LOCALIAZADO NO FUNDO DO LOTEAMENTO SETOR AEROPORTO 2 ° ETAPA DESTA CIDADE.

CONTEÚDO:

AREA GLEBA C DESTINADA A IMPLANTAÇÃO DO BORRACHA ESPORTE CLUBE CNPJ ° 02.288.158/0001-34
LEI MUNICIPAL Nº 577 de 28/04/2009

RT:

Alder Mendonça de Abreu
Agrimensor - COD/INCRA-BEY
CFT-01/CFT-02 nº 44145934172

AGRIMENSOR ALDER MENDONÇA DE ABREU CFT-44145934172

PROPRIETÁRIO:

BORRACHA ESPORTE CLUBE CNPJ ° 02.288.158/0001-34

ÁREA:

AREA TOTAL: 5.482,11 m2

MUNICIPIO/UF:

PEIXE - TO

ESCALA:

1/1000

FOLHA:

DATA:

10/2024

DESENHO:

ALDER - AMA



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO**

**LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DO MUNICÍPIO DE
PEIXE-TO Nº 020/2024**

Solicitante: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Interessado: Secretaria Municipal de Gestão e Finanças

Proprietário: Prefeitura Municipal de Peixe TO

Área: 5.482,11 M²

Matrícula: 2120

Finalidade: Cessão de uso ao Borracha Esporte Clube, CNPJ:02.288.158/0001-34

Objetivo da avaliação: Determinar valor de venal do imóvel.

Método(s) utilizado(s): Método Comparativo Direto de Dados de Mercado

Objeto da Avaliação – Área para fins de Interesse Público

A COMISSÃO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E SUBURBANOS DO MUNICÍPIO DE PEIXE-TO, constituída pelo Decreto Nº203/2021, de 21 de maio de 2021, conforme o abaixo assinado pelos respectivos Membros: ARNALDO PEREIRA; DENNER VIANA RABELO e WILDSON SOUZA DE JESUS reuniu-se para proceder a Vistoria e Avaliação de um imóvel urbano a seguir qualificado e identificado com sendo: uma área de 5.482,11 m², desmembrada da gleba C, do loteamento setor Aeroporto II ,3º etapa, região de expansão urbana de Peixe TO, conforme memorial descritivo e mapa assinado pelo TEC. Alder Mendonça de Almeida CRT. 44145934172/TO. O referido imóvel não está identificado por quadra e lote e nem por coordenadas geográficas.

II – AVALIAÇÃO

1. Na avaliação do imóvel, utilizou-se o "Método Comparativo de Dados de Mercado", de acordo com as normas de avaliação de imóveis urbanos. Foi empregada uma amostra com elementos semelhantes, situados em zonas de características afins, tomando como base os preços nesta área urbana, tendo em vista o estilo do imóvel; bem como a localização e os dados constantes no Boletim do Cadastro Imobiliário Municipal, seguindo os valores de mercado de compra e venda de imóveis semelhantes nesta Região.

Devido à localização e a estrutura urbana já existente, topografia do terreno e os negócios imobiliários realizado nesta região da cidade, esta comissão chegou à conclusão que o valor venal dos referidos imóveis demarcados na planta de valores imobiliários de Peixe TO e o mapa de localização assinado pelo Técnico em Agrimensura, Alder Mendonça de Abreu – CRT-44145934172, certidão de inteiro teor das matrícula cartorial 2120, esta comissão estimou o valor venal dos referidos imóveis em R\$. 234.947,00(Duzentos e Trinta e Quatro Mil Novicentos e Quarenta e Sete Reais).

[Handwritten signatures]



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO

2. LIMITAÇÕES DE RESPONSABILIDADE

A comissão Especial de Avaliação de forma livre, independente e imparcial, atuaram neste feito, sem nenhum interesse advindas da presente avaliação.

Para elaboração deste relatório a Comissão utilizou informações e dados de históricos fornecidos verbalmente por terceiros e/ou obtidos de outras fontes como intermediadores de compra e venda de imóveis urbanos e rurais desta cidade de Peixe -TO. Sendo assim, esta Comissão assumiu como verdadeiros os dados e informações obtidos para este relatório limitando sua responsabilidade à veracidade das informações ora obtidas.

O escopo deste trabalho não incluiu auditoria das demonstrações financeiras ou revisão dos trabalhos realizados por esta Comissão, assim como medições *in loco*.

O trabalho foi desenvolvido unicamente para o uso do solicitante, visando ao objetivo já descrito. Portanto, este relatório não deverá ser utilizado para outra finalidade que não a já mencionada.

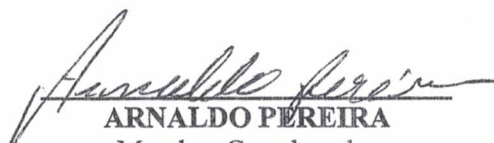
Não nos responsabilizamos por perdas ocasionais ao solicitante ou a terceiros interessados, como consequência da utilização dos dados e informações fornecidas pela Comissão e constante neste relatório.

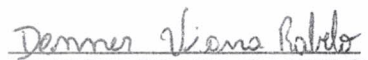
III - CONCLUSÃO

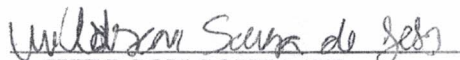
Após minuciosa vistoria no imóvel, na forma acima relatada, esta Comissão apresenta a seguinte afirmarmos: O preço está compatível com a realidade mercadológica da Cidade de Peixe -TO.

É o presente **LAUDO de VISTORIA e AVALIAÇÃO**, encerrado com 02 (duas) laudas impressos apenas no anverso, sendo a última assinada e as demais rubricadas.

Peixe - TO, 09 de dezembro de 2024.


ARNALDO PEREIRA
Membro Coordenador


DENNER VIANA RABELO
Membro da Comissão


WILDSON SOUZA DE
Membro da Comissão

Ata da Assembleia Geral para escolha da nova Diretoria do Borracha Esporte Clube - BEC, para o Biênio de 2023/2024.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (03-12-2022) às 14:00 horas realizou-se a Assembleia Geral do Borracha Esporte Clube no Estádio Cassimirão, onde foi constatado conforme a lista de presença assinada pelos Borracheiros e Contribuintes com direito a voto com a presença de 44 e 04 ausentes. A Presidência do Borracha Sr. Manoel Pereira de Sena recebeu apenas uma Chapa para concorrer a Diretoria Executiva para o biênio de 2023/2024, que foi publicada no dia 02/12/2022 e que ficou assim constituída abaixo:

Presidente: Jooney Pereira Pinto

Vice-Presidente: Werley Martins Maia

Tesoureiro: Luciano Ferreira de Souza

Secretário: Silmar Pereira de Souza

Diretor Esportivo: Robeildo Auiaba da Silva

Diretor Administrativo: Bonfim Rodrigues Varanda

Diretor Técnico: Aurelino Gonçalves Neto

Suplente: Eduardo Nunes de Carvalho Neto

CONSELHO FISCAL:

1- Hildebrando José Pires

2- Atil Acaújo Fonce

3- Aldemir Pereira Teles.

A votação iniciou-se conforme a chegada dos atletas e dos Sócios Contribuintes que assinavam a lista de presença e em seguida recebiam a Chapa para votar. Em seguida houve o jogo de confraternização dos Borracheiros. Após o jogo foi apurado a votação que registrou o presente resultado: dos 44 votantes houve 44 votos SIM e três 03 votos NÃO. Ficando assim a Chapa Renovação eleita com maioria absoluta para dirigir os trabalhos do Time

Borracha Esporte Clube para o Biênio de 2023/2024. Logo depois o Sr. Presidente convidou todos os Participantes e apoiadores Para a Festa de Comemoração no Salão Paroquial da Igreja Divino Espirito Santo a partir das 20 horas. E não havendo nada mais a ser tratado foi encerrada a Presente Assembleia Geral e lavrada a presente Ata que vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva abaixo. M. Barro

X Suman PERGUA DE SONGO. Aldea Parece Tal

x Agência BONFIS, Eduardo grande C. Neto, Luciano FERREIRA de sou

X Hitchhounds Joe Mr Josney Perera Pinto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

JOSENEY PEREIRA PINTO

JOSE BENTO PINTO
NELA PEREIRA DOS SANTOS

02/05/1983

PEME-TO

SSP-TO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

599.100.651-34

995.314 2ª Via

CERT. NASC. 4759 IN. A-M FL. 146 EP. 02/05/1983

PEME-TO

030158952704 020-8014

07337215415-1

01836213500 AC

7050053316054

POLEAR DIRETO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Nº do Processo	1229/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	3496 - CAMARA MUNICIPAL DE PEIXE - PODER LEGISLATIVO		
CPF/CNPJ	01.447.812/0001-42	Autuação	29/10/2024 10:51
Atuado por	MARIA DE JESUS BATISTA LEITE		
Assunto	OFICIO	NÚMERO ASSUNTO	594/2024
Descrição	OFICIO Nº 01/2024 CAMARA ASSUNTO: SOLICITA DOAÇÃO DE TERRENO.		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0,00
		Dt. Doc.:	



OFÍCIO Nº 01/2024.

PEIXE-TO, 29 OUTUBRO DE 2024.

Sua Excelência Senhor

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Peixe - TO



ASSUNTO: Solicita Doação de Terreno.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho conforme o presente solicitar de Vossa Excelência, a Doação de um terreno para o Borracha Esporte Clubes – BEC que foi fundado em 10 de dezembro de 1995, regido pela lei Municipal nº 577/2009 de 28/04/2009, nesses anos sem sede fixa para desenvolvimento dos trabalhos administrativos como rege o estatuto.

Assim ficamos confiante na doação do referido terreno por parte do Executivo Municipal, o que tornaria um sonho em realidade para todos os associados.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração, subscrevemo-nos. Mui atentiosamente.



Josney Pereira Pinto
Diretoria 2023/2024

RECEBEMOS
EM 29/10/2024
10:50
Maria Jesus Batista Leite
Diretora de Protocolo Geral
Decreto nº 111/2021

ATA DA ASSEMBLEIA PARA FUNDAÇÃO DO BORRACHA ESPORTE CLUBE - B.E.C.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e cinco (10-12-1995), às 20.00 horas, na Av. João Visconde de Albuquerque, nº 640, nesta cidade de Peixe-To, reuniram-se os voluntários e interessados na fundação de um Clube de futebol, denominado de Borracha Esporte Clube - BEC, entidade esportiva criada para movimentação do esporte, principalmente o futebol em nossa cidade. Iniciando a reunião e contando com a presença Srs. José Nunes Gomes, Cassimiro Nunes Gomes, Hildebrando José Pires, Joaquim Pereira Maia, Odivino Odorico Vieira, Antonio Cordeiro dos Santos, Orlando Miranda Pacheco, Tertuliano Nunes de Barros, A'bil Araujo Ponce, Sebastião de Paula Dias, Dário Alves de Barros e João Pereira Maia, considerados membros fundadores. Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Cassimiro Nunes Gomes que escolheu o Sr. Tertuliano Nunes Barros para Secretariar o mesmo. Em seguida foi lançada a ideia de fundação do Clube, assunto que já era do conhecimento de todos os participantes. Em ato contínuo foi aberta a palavra aos presentes para discussão e apresentação de Chapas da primeira Diretoria a ser eleita para dirigir os trabalhos do Clube por dois anos. Foi apresentada apenas uma Chapa composta dos seguintes cargos e seus ocupantes: Presidente - Cassimiro Nunes Gomes; Vice-Presidente - Orlando Miranda Pacheco; Secretário - Tertuliano Nunes de Barros e Tesoureiro -

Hildebrando José Pires, que foi eleito por aclamação e automaticamente empossado para o biênio 1995/97. A diretoria eleita ficou encarregada de elaborar o seu Estatuto e Regimento Interno, como também providenciar o registro nos órgãos competentes. Não havendo nada mais a ser tratado o Sr. Presidente encerrou a reunião e determinou a mim, ~~Amândio~~, Secretário, que lavrasse a presente ata que depois de lida, vai assinada pelos membros fundadores abaixo.

1- Eutuliano Nunes de Barros - ~~Amândio~~

2- Casimiro Nuno Gomes - Presidente

3- Antônio C. Dos Santos

4- Olyandro Miranda Toledo - Vice Presidente

5- ~~Amândio~~

6- ~~Amândio~~

7- Olyandro ((Barra))

8- Sérgio Pery Maia

9- ~~Amândio~~

10- ~~Amândio~~

11- ~~Amândio~~

12- Dario A dos B alvos

Ata da Assembleia Geral para escolha da nova Diretoria do Borracha Esporte Clube - BEC, para o Biênio de 2023/2024.

Aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (03-12-2022) às 14:00 horas realizou-se a Assembleia Geral do Borracha Esporte Clube no Estádio Cassimiraõ, onde foi constatado conforme a lista de presença assinada pelos Borracheiros e Contribuintes com direito a voto com a Presença de 44 e 04 ausentes. A Presidência do Borracha Sr. Manoel Pereira de Sena recebeu apenas uma Chapa para concorrer a Diretoria Executiva para o biênio de 2023/2024, que foi publicada no dia 12/12/2022 e que ficou assim constituída abaixo:

Presidente: Jooney Pereira Pinto

Vice-Presidente: Wesley Martins Maia

Tesoureiro: Luciano Ferreira de Souza

Secretário: Silmar Pereira de Souza

Diretor Esportivo: Robeildo Quixaba da Silva

Diretor Administrativo: Bonfim Rodrigues Varanda

Diretor Técnico: Aurelino Gonçalves Neto

Suplente: Eduardo Nunes de Carvalho Neto

CONSELHO FISCAL:

1- Hildebrando José Pires

2- Abil Araújo Ponce

3- Aldemir Pereira Teles.

A votação iniciou-se conforme a chegada dos atletas e dos Sócios Contribuintes que assinavam a lista de presença e em seguida recebiam a Chapa para votar. Em seguida houve o jogo de confraternização dos Borracheiros. Após o jogo foi apurado a votação que registrou o presente Resultado: dos 44 votantes houve 41 votos SIM e três 03 votos NÃO. Ficando assim a Chapa Renovação eleita com maioria absoluta para dirigir o trabalho do Time

Borracha Esporte Clube para o Biênio de 2023/2024.
Logo depois o Sr. Presidente convidou todos os participantes
e apoiadores para a Festa de comemoração no Salão Pa-
roquial da Igreja Divino Espirito Santo a partir das
20 horas. E não havendo nada mais a ser tratado
foi encerrada a Presente Assembleia Geral e lavrada
a presente Ata que vai assinada pelos membros da
Diretoria Executiva abaixo. M. Barq.

x SUMAR PEREIRA DE SOUZA, Aldemir, PACHECO, Tadeu
x BENTIN, EDUARDO, JORGE C. PINTO, WILSON FERREIRA DE SOUZA
x FIDELIXANDRO JOSE DA SILVA, JORGE PEREIRA PINTO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

JOSEY PEREIRA PINTO

JOSE PINTO PINTO
HEBE PEREIRA DOS SANTOS

027051983

027051983

PSUE-TO

357-70

IV. CARREIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

JOSEY PEREIRA PINTO

JOSE PINTO PINTO
HEBE PEREIRA DOS SANTOS

027051983

027051983

PSUE-TO

357-70

IV. CARREIRA DE IDENTIDADE



Lei Municipal nº 577 de 28/04/2009
CNPJ - 02.288.158.0001-34

ESTATUTO DO BORRACHA ESPORTE CLUBE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA JURÍDICA

ART. 1º - O BORRACHA ESPORTE CLUBE, neste estatuto tratado pela sigla BEC, com sede e foro nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins à avenida Dr. João Visconde de Queiroz nº 640 – Centro –Peixe - Tocantins, fundada em 10 de dezembro de 1995, uma sociedade civil sem fins lucrativos, sem distinção de nacionalidade, culto ou sexo, tendo por fim promover o aprimoramento do civismo e da cultura física de seus atletas e associados, principalmente o futebol.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sede provisória poderá em caráter provisório ou definitivo ser transferido para outro local.

ART. 2º - O BORRACHA ESPORTE CLUBE terá duração ilimitada, e terá personalidade distinta de seus associados.

ART. 3º - É dever do BORRACHA ESPORTE CLUBE, cumprir e fazer cumprir pelos seus assessores, associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da entidade que estiver filiado, bem como participar das competições e festividades promovida pela mesma.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

ART. 4º - As cores do BEC serão azul e branco;



Lei Municipal nº 577 de 28/04/2009

CNPJ - 02.288.158.0001-34

ART. 5º - O distintivo constituindo-se da sigla e outros argumentos;

ART. 6º - O uniforme constituindo-se do distintivo e da combinação de 02 (duas) cores, azul e branco.

CAPÍTULO III

ART. 7º - São poderes do BEC;

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Editoria Executiva.

CAPÍTULO IV

ART. 8º - A assembléia geral do BEC, será composta por todos os atletas, sócios fundadores, proprietários e contribuintes, quites com a tesouraria do clube.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os atletas do clube terão direito ao voto na assembléia geral, desde que possua idade acima de 21 (vinte e um) anos.

ART. 9º - A assembléia geral do BEC, será presidida pelo presidente geral, o qual designara dentre os membros da assembléia, dos escrutinadores para os trabalhos eleitorais.

ART. 10º - A assembléia geral do BEC reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos no dia 10 de dezembro, com fim de eleger a DIRETORIA EXECUTIVA do clube, bem como o CONSELHO FISCAL, dando-lhe posse imediata, e tomando



Lei Municipal n° 577 de 28/04/2009
CNPJ - 02.288.158.0001-34

ART. 14° - A assembleia Geral do BEC funcionara com veto singular de presença, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos, caso de empate, elegera o mais idoso representado no candidato a presidente.

ART. 15° - Alem da finalidade expressa no ART. 10°, a assembleia geral terá poderes para destituir a qualquer tempo ou por motivo plenamente justificado, o Conselho fiscal e a Diretoria Executiva do BEC, e decretar a dissolução da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral do BEC, só poderá deliberar com a presença dos 2/3 (dois terços), dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 16° - O BEC será administrado por uma diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleita por mais de um mandato, de igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A diretoria só poderá ser composta por pessoas associadas ao BEC, no prazo mínimo de 06 (seis) meses, antes da data fixada para eleição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de reeleição, os candidatos deverão renunciarem ao seu cargo num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, antes da data fixada para eleição.

ART. 17° - compõem-se a Diretoria Executiva do BEC.

- a) PRESIDENTE
- b) VICE-PRESIDENTE



Lei Municipal nº 577 de 28/04/2009
CNPJ - 02.288.158.0001-34

- c) SECRETÁRIO
- d) TESOUREIRO
- e) DIRETOR ESPORTIVO
- f) DIRETOR ADMINISTRATIVO
- g) DIRETOR TÉCNICO
- h) SUPLENTE

ART. 18º - As funções da Diretoria Executiva do BEC, não poderão sob nenhuma hipótese ser remunerada.

ART. 19º - Além dos cargos enumerados no ART. 17º, é facultado a Diretoria Executiva, as atribuições de criar e dissolver a qualquer época, quaisquer departamentos auxiliares.

ART. 20º - A Diretoria Executiva administrará o BEC, de acordo com o presente estatuto, e de conformidade com as leis e regulamentos emanados das entidades superiores.

ART. 21º - A Diretoria Executiva competirá à administração e superintendências dos trabalhos e dos bens do BEC, e mais;

a) Orçar, regular e autorizar as despesas do BEC, bem como as receitas;

b) Organizar os Departamentos Esportivos, sempre de acordo com as leis e regulamentos das entidades superiores;

c) Decidir sobre as propostas para admissão de sócios;

d) Organizar os departamentos e modificar sempre que houver conveniência, os regulamentos internos do clube;

e) Apresentar a Assembléia Geral um relatório completo de sua gestão submetendo-o preliminarmente ao Conselho fiscal;

f) Repreender, suspender, eliminar ou expulsar todos ou quaisquer sócios que se faça merecedor de tais penas, cabendo de tais atos, recursos, com instancia final, incorruptível, para a Assembléia Geral;

g) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente à qualquer tempo, sempre que convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.



Lei Municipal nº 577 de 28/04/2009
CNPJ - 02.288.158.0001-34

ART. 22° - A competência de cada um dos membros da Diretoria Executiva constara no regimento interno do BEC.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

ART. 23° - O Conselho Fiscal do BEC, será composto de 03 (três) membros efetivos, o titular e 02 (dois) membros, sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ART. 24° - O Conselho Fiscal será eleito e empossado pela Assembléia Geral de 02 (dois) em 02 (dois) anos na data da assembléia geral.

ART. 25° - Ao Conselho Fiscal Compete:

- a) Fiscalizar a contabilidade da tesouraria e os atos administrativos da entidade, que relacionarem com as finanças do clube;
- b) Examinar em qualquer época, sempre que julgar necessário, o estado do livro caixa, no qual constam as escriturações do clube;
- c) Dar parecer sobre o balanço e as prestações de contas do relatório anual da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das disposições presentes nesse artigo aplicam-se ao Conselho Fiscal do clube as normas e deliberações 28/44, do CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, de 09 de maio de 1994 osteníveis do Conselho deliberativo.

ART. 26° - As funções do Conselho fiscal do BEC, não poderão em hipótese alguma ser remuneradas.



Lei Municipal nº 577 de 28/04/2009

CNPJ - 02.288.158.0001-34

CAPÍTULO VII

DOS PODERES

ART. 27º - Em relação aos associados do BEC, terá as seguintes categorias.

- a) Sócio Fundador
- b) Sócio proprietário ou contribuinte
- c) Sócio honorário
- d) Sócio benemérito

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será sócio fundador todos os signatários da data da fundação do BEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será sócio proprietário ou contribuinte todos os que inscreverem-se, aprovada a sua admissão pela Diretoria Executiva, destinada a manutenção do clube.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será sócio honorário e benemérito qualquer cidadão alheio ao BEC, que tenha prestado serviços excepcionais ao clube ou ao desporto em geral, ou tenha contribuído com relevância para o BEC a critério da Assembléia Geral.

ART. 28º - Todos os sócios, com exceção dos beneméritos e honorários, deverão contribuir, mensalmente, sempre que assim o estipular a Diretoria Executiva, com a necessária cooperação financeira para os objetivos do BEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo sócio que deixar de pagar sua contribuição após 60 (sessenta) dias, será desligada do clube exceto por motivo de força maior.

ART. 29º - Todos os direitos e deveres do BEC constam no regimento interno do clube.



Lei Municipal nº 577 de 28/04/2009

CNPJ - 02.288.158.0001-34

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ART. 30º - O BEC fundado em 10 de Dezembro de 1995 à Avenida Dr. João Visconde de Queiroz nº 640 – Centro – Peixe-TO, será dirigida durante o biênio 1995/1997 pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, constante de cópias anexas ao presente estatuto, eleitos em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de que trata o presente artigo terá mandato até Dezembro de 1997, quando pela assembléia geral será eleita a nova Diretoria para o biênio 1997 a 1999.

ART. 31º - São membros fundadores do BEC;

CASSEMIRO NUNES GOMES
JOAQUIM PEREIRA MAIA
HIDELBRANDO JOSÉ PIRES
ORDIVINO ODORICO VIEIRA
JOSÉ NUNES GOMES
ANTONIO CORDEIRO DOS SANTOS
ABIL ARAUJO PONCE
TERTULIANO NUNES DE BARROS
SEBASTIÃO DE PAULA DIAS
JOÃO PEREIRA MAIA
ORLANDO MIRANDA PACHECO
DARIO ALVES DE BARROS

ART. 32º - O presente Estatuto aprovado pela Assembléia Geral de 10 de Dezembro de 1995, entrará em vigor à partir da data abaixo e em caráter definitivo.

ART. 33º - Revogadas as disposições em contrário.

Peixe - Tocantins, 31 de outubro de 1997.



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 034/24.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 022/2024 de 13 de Dezembro de 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para apreciação o Projeto de Lei Nº 022/2024 de 13 de Dezembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PÚBLICO DO MUNICÍPIO, MEDIANTE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO E SOB CONDIÇÃO DE PRESERVAÇÃO, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 022/2024 de 13 de Dezembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que tem como proposta Autorização ao Poder Executivo Municipal a ceder imóvel público do Município, mediante Cessão de Uso a título gratuito e precário e sob condição de preservação, verificou-se que:

A Comissão de Justiça e Redação, após análise do Projeto em epígrafe, verificou que o Projeto de Lei Nº 022/2024 de 13 de Dezembro de 2024, em apreço, não contém defeitos formais, nem materiais, bem como não há ilegalidade, nem inconstitucionalidade, diante do que, dentro das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, assim deliberou:

Os membros da Comissão de Justiça e Redação decidem por unanimidade emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Nº 022/2024, visto que está revestido de legalidade e não se encontra maculado pelo vício da inconstitucionalidade.

Nesta seara, ante ao que nos compete analisar, em continuidade ao processo legislativo, o presente será encaminhado para deliberação em Plenário que, soberanamente, exercerá a análise de mérito quanto ao objeto da proposição.



Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e Legalidade da matéria e recomenda ao Plenário sua **APROVAÇÃO**.

Eu, Vereador **José Renato Couto Santiago**– Relator da CJR, lavrei o presente parecer que após lido e aprovado segue assinado pelos membros desta Comissão.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2024.


Lenilson Batista Gomes
Presidente


José Renato Couto Santiago
Relator


Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

Parecer Aprovado
Votação
Por unanimidade
Peixe, 26 / 12 / 24




PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº 029/24

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 022/2024 de 13 de Dezembro de 2024.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto de Lei nº 022/2024, de 13 de Dezembro de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual, **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER IMÓVEL PUBLICO DO MUNICIPIO, MEDIANTE CESSÃO DE USO A TITULO GRATUITO E PRECÁRIO E SOB CONDIÇÃO DE PRESERVAÇÃO, NA FORMA EM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento se reuniram para apreciação do Projeto de Lei 022/2024 e apresentação de Parecer sobre a matéria em pauta, que tem como proposta Autorização ao Poder Executivo Municipal a ceder imóvel publico do Municipio, mediante Cessão de Uso a titulo gratuito e precário e sob condição de preservação, verificou-se que:

Cuida-se de Cessão de Uso a titulo gratuito e precário sob condição de preservação, de uma área de 5.482,11 m2 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e dois metros e onze centímetros quadrados), parte de uma área maior, de propriedade do Municipio de Peixe-TO, registrada sob Matricula 2120, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Peixe-TO, para implantação da ASSOCIAÇÃO “BORRACHA ESPORTE CLUBE-BEC”, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por prazo igual ou reduzido.

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise do Projeto em epigrafe, verificou que o Projeto de Lei Nº 022/2024, de 13 de Dezembro de 2024, em apreço, atende ao interesse publico e



observa as diretrizes orçamentárias, diante do que, dentro das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno desta Casa, assim deliberou:

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento decidem por unanimidade emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei N.022/2024.

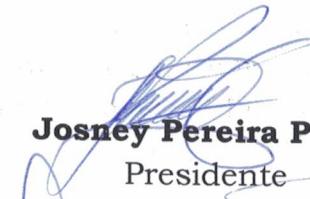
Nesta senda, ante ao que nos compete analisar, em continuidade ao processo legislativo, o presente Projeto será encaminhado para deliberação em Plenário que, soberanamente, exercerá a análise de mérito quanto ao objeto da proposição.

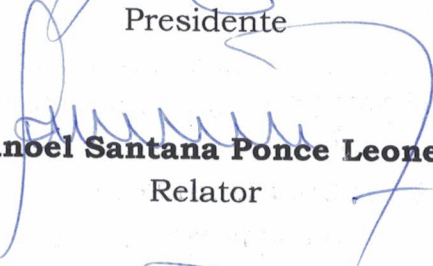
Portanto, esta Comissão de Finanças e Orçamento recomenda ao Plenário sua **APROVAÇÃO**.

Eu, Vereador **Manoel Santana Ponce Leones** – Relator da CFO, lavrei o presente Parecer que após lido e aprovado segue assinado pelos membros desta Comissão.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Dezembro de 2024.


Josney Pereira Pinto
Presidente


Manoel Santana Ponce Leones
Relator


Marsuleide Neres Gama Noia
Membro

Parecer Aprovado
12 Votação
Por unanimidade
Peixe, 26 / 12 / 24

Parecer Aprovado
20 Votação
Por unanimidade
Peixe, 27 / 12 / 24